



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

DECRETO Nº 038, DE 18 DE MAIO DE 2021.

Altera o Decreto Municipal nº 036/2021, que institui medidas de caráter temporário para mitigação dos riscos de contágio pelo novo Coronavírus no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a manutenção do estado de calamidade pública no Município de Santa Cruz do Capibaribe, nos termos do Decreto nº 004, de 08 de janeiro de 2021, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o atual estágio da pandemia de COVID-19 no âmbito de todo Estado, com progressivo aumento do número de casos e dos índices de contaminação;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 50.433, de 15 de março de 2021;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 020/2021, de 17 de março de 2021;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 50.470, de 26 de março de 2021, que prorroga até 31 de março de 2021, as medidas restritivas às atividades sociais e econômicas previstas no Decreto nº 50.433, de 15 de março de 2021, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e estabelece o retorno gradual dessas atividades, a partir de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 50.485, de 30 de março de 2021, que altera o Decreto Estadual nº 50.470.

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto Municipal nº 022/2021, de 31 de março de 2021;

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto Municipal nº 024/2021, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto Municipal nº 028/2021, de 13 de abril de 2021;

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto Municipal nº 036/2021, de 13 de maio de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições do Decreto Estadual nº 50.724, de 17 de maio de 2021, que estabelece para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) IV e V, regras restritivas adicionais relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;



DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 036/2021, de 13 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º - Durante a vigência do estado de calamidade pública no Município de Santa Cruz do Capibaribe, em decorrência da pandemia de COVID-19, fica permitido o funcionamento no período compreendido entre 18 e 31 de maio de 2021:

I – do Calçadão Miguel Arraes, Moda Center Santa Cruz e Santa Cruz Mart Moda, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes, sem aglomerações, respeitando-se os horários de funcionamento nas terças-feiras das 05h às 15h, das quartas-feiras as sextas-feiras das 08h às 18h, e dos sábados as segundas-feiras ficam vedados qualquer tipo de funcionamento;

II – da Central de Feiras e Mercados (CEASCC), das sextas-feiras as segundas-feiras, e quartas-feiras, das 05:00 às 17:00;

III – restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, funcionará das 8h às 18h de segunda-feira a sexta-feira, sendo vedado o funcionamento nos finais de semana, mantendo-se a proibição da utilização de som, podendo ainda os referidos estabelecimentos, em qualquer horário, realizar *delivery* ou *take away*;

IV – das atividades econômicas com atendimento ao público, sem aglomeração, obedecendo os seguintes horários:

- a) das 08h às 18h de segunda-feira a sexta-feira, sendo vedado o funcionamento nos finais de semana:
1. Comércio em geral, shoppings centers e galerias comerciais;
 2. Escritórios comerciais e de prestação de serviços; e
 3. Salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares.

Art. 3º Durante a vigência do estado de calamidade pública no Município de Santa Cruz do Capibaribe, em decorrência da pandemia de COVID-19, fica permitido o funcionamento na segunda-feira das 05h às 15h a feira do gado situada nas imediações da PE-160;

Art. 4º Durante a vigência do estado de calamidade pública no Município de Santa Cruz do Capibaribe, em decorrência da pandemia de COVID-19, fica permitido o atendimento presencial da feira de importados (paraguai), conforme o art. 2º, IV, alínea a;

Art. 5º Durante a vigência do Decreto Estadual nº 50.724/2021 e o estado de calamidade pública no Município de Santa Cruz do Capibaribe, em decorrência da pandemia de COVID-19, os serviços



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

públicos continuarão ativos, observando os limites e medidas sanitárias de combate e enfrentamento ao coronavírus, aplicando no que couber trabalho remoto.

Parágrafo único. As secretarias municipais devem adotar medidas que atendam os protocolos sanitários, podendo implantar atendimento online, via agendamento prévio e similares.

Art. 6º Todo o conteúdo disciplinado neste Decreto se aplica de forma complementar, e em obediência ao Decreto Estadual nº 50.724/2021, de 17 de maio de 2021.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Capibaribe, 18 de maio de 2021.



FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO

Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE